



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04 /2022

Processo Administrativo nº: 02211211/2022.

Interessado: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso - CEDI e Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria.

Objeto da Parceria: Execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Associação Beneficente Casa da União Coração de Maria**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.409.186/0001-14, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar o Projeto “Agrofloresta do Futuro”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, no intuito de promover educação ambiental por meio do desenvolvimento de sistemas agroflorestais modelo com idosos através de práticas sustentáveis permanentes, buscando a produção de alimento, o aumento da biodiversidade, enriquecimento do solo, relacionamento intergeracional, trazendo mais qualidade de vida para famílias do Ceará.

O projeto possui como público-alvo 100 idosos nas comunidades de Jandaiguaba (Caucaia) Guanassés (Cascavel, Barra nova e Iparana (Caucaia), Caracanga (Itaitinga), Guaribau (Fortaleza) e Parque das Rosas (Maranguape).

A referida organização da sociedade civil foi certificada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso - CEDI através da Resolução nº 026/2020, publicada no Diário Oficial do dia 28 de dezembro de 2020, sendo autorizada a captar recursos para o Fundo a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDI para destinação de recursos do FEICE, através da Resolução nº 003/2022, publicada no Diário Oficial do dia 14 de fevereiro de 2022, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.



DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº **02211211/2022** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Agrofloresta do Futuro”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 15 de MARÇO de 2022.

Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

